



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1022/90 -

EMENTA: Reajusta vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 19.07.90, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de julho de 1990


CORNÉLIO PARENTE MUNIZ
- Prefeito -

Art. 1º - Ficam reajustados, em 23%(vinte e três por cento), os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas desta prefeitura.

Art. 2º - Fica fixado em 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, a representação dos Secretários, Secretários Adjuntos, Diretores, Chefe de Gabinete e Consultores Jurídicos.

Art. 3º - Fica fixado um adicional de função para o ocupante do cargo comissionado de TESOUREIRO, de 50%(cinquenta por cento) dos seus vencimentos.

Parágrafo Único - A quebra de caixa do Tesoureiro será de 20%(vinte por cento) dos seus vencimentos.

Art. 4º - Fica fixado em 50%(cinquenta por cento) dos vencimentos, o adicional de função para os ocupantes dos cargos de Supervisor Geral e Fiscal Geral de Obras.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epiácio Alencar

Salgueiro

Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

- LEI Nº 1022/90 -

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de julho
de 1990.

José Alves Ferreira
JOSÉ ALVES FERREIRA
- Presidente em exercício -

Valdemar Alves Gondim
VALDEMAR ALVES GONDIM
- 1º Secretário -

Orlando Parente da Cruz Alencar
ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR
- 2º Secretário -